SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1011077-18.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargante: Embargos À Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Embargado: João Carlos Pereira

Vistos.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL opôs embargos à execução fundada em título judicial que lhe move JOÃO CARLOS PEREIRA, afirmando excesso de execução, pois a dívida real gira em torno de R\$ 40.800,00, pois necessário excluir-se o pagamento de competência junho de 2015. Também argumentou com a inadequação da utilização do IPCA-E como critério de correção moneteária.

O embargado concordou.

É o relatório. Fundamento e decido.

A impugnação da autarquia decorre do fato de que houve pagamento do benefício acidentário em junho transato, razão pela qual deve-se excluir esse montante, do cálculo apresentado em execução. O embargado concordou com a alegação.

Também não houve irresignação do embargado, quanto ao íncide de correção monetária a ser utilizado, especificamente o critério estabelecido na Lei 11.960/2009: Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Diante do exposto, acolho a impugnação e decreto a redução do valor da execução, mediante a exclusão de prestações pecuniárias de julho de 2015 em diante, inclusive, e mediante modificação do critério de correção monetária das prestações vencidas, mediante aplicação dos índices oficiais de remuneração básica de juros aplicados à caderneta de poupança.

Sigam os autos à Contadoria, desde logo, para revisão do valor.

P.R.I.

São Carlos, 07 de outubro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA